



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.714, de 18 de março de 1987.

"Fixa nova tabela para cobrança dos tributos municipais"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983, Lei nº 543, de 02 de julho de 1984, Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985 e Lei nº 636, de 05 de março de 1987, combinadas com o Decreto nº 1.710, de 13 de março de 1987,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa para cobrança dos tributos municipais, correspondentes que estão, em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de julho de 1984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1985 e, pela Lei nº 636, de 05 de março de 1987, combinados com o disposto no Decreto nº 1.710, de 13 de março de 1987.

Parágrafo Único - A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02-Decreto nº 1.714/87

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de março de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Decreto nº 1.714, de 18 de março de 1987



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:-

VALORES A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 1.987

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO MENSAL
01. médicos, dentistas e veterinários	2.240,00	----
02. enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos	900,00	----
03. laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	3.360,00	2%
04. hospitais, sanatórios, ambulatórios, 'prontos-socorros, banco de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	----	2%
05. advogados ou provisionados	1.120,00	----
06. agentes de propriedades industrial	1.120,00	----
07. agentes de propriedade artística ou literária	560,00	----
08. peritos e avaliadores	1.120,00	----
09. tradutores e intérpretes	560,00	----
10. despachantes	1.120,00	4%
11. economistas	1.120,00	----
12. contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade .	1.120,00	----
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, 'consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a tercei		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DE DO PREFEITO

Fls.02

(tercei)ros e concernentes a ramo de ' indústria ou comércio explorados pelo' prestador de serviços	----	2%
14. datilografia, estenografia, secretaria e expediente	340,00	4%
15. administração de bens ou negócios in ' clusive consórcios ou fundos mútuos pa ra aquisição de bens (não abrangidos ' os serviços executados por institui ' ções financeiras)	----	4%
16. recrutamento, colocação ou fornecimen to de mão-de-obra, inclusive por empre gado do prestador de serviços ou por ' trabalhadores avulsos por ele contrata dos	----	0,5%
17. engenheiros, arquitetos, urbanistas ..	1.680,00	----
18. projetistas, calculistas, desenhistas' técnicos	900,00	----
19. execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras se melhantes, inclusive serviços auxilia res ou complementares (exceto o forne cimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local' da prestação dos serviços, que ficam ' sujeitas ao ICM)	560,00	2%
20. demolição, conservação e reparação de edifícios(inclusive elevadores neles' instalados), estradas, pontes e congê neres (exceto o fornecimento de merca dorias produzidas pelo prestador de ' serviços, fora do local da prestação ' dos serviços, que ficam sujeitas ao ' ICM)	560,00	2%
21. limpeza de imóveis	390,00	0,5%
22. raspagem e lustração de assoalhos.	----	4%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CABINETE DO PREFEITO

Fls.03

23. desinfecção e higienização	----	2%
24. lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado)	340,00	4%
25. barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza	560,00	4%
26. banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	----	5%
27. transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal	450,00	3%
28. diversões públicas:		
a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, "taxi-dancings", e congêneres	----	10%
b) exposições com cobrança de ingressos	----	10%
c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos	----	10%
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres	----	10%
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão	----	10%
f) execução de música, individualmente ou por conjuntos	450,00	10%
g) fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.	----	10%
29. Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM	450,00	10%
30. agências de turismo, passeios ou excursões, guias de turismo	----	3%
31. intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis (exceto os servi		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTO DO PREFEITO

Fls. 04

(servi) ços mencionados nos itens 58 e 59)	----	3%
32. agenciamento e representação de qual ' quer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59	----	3%
33. análises técnicas	670,00	4%
34. organização de feiras de amostras, con gressos e congêneres	----	3%
35. propaganda e publicidade, inclusive ' planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitári os, divulgação de textos, desenhos e ' outros materiais de publicidade, por ' qualquer meio	----	3%
36. armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móve is e serviços correlatos	----	3%
37. depósito de qualquer natureza (exceto ' depósitos feitos em bancos ou outras ' instituições financeiras)	----	4%
38. guarda e estacionamento de veículos ..	670,00	4%
39. hospedagem em hotéis, pensões e congê nerés (o valor da alimentação quando ' incluído no preço da diária ou mensali dade, fica sujeito ao imposto sobre ' serviços)	----	4%
40. lubrificação, limpeza e revisão de má quinas, aparelhos e equipamentos (quan do a revisão implicar conserto ou subs tituição de peças, aplica-se o dispos to no item 41)	840,00	4%
41. conserto e restauração de quaisquer ' objetos (inclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de má quinas e aparelhos cujo valor fica su-		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

INTE DO PREFEITO

Fls.05

(su)jeito ao ICM)	670,00	3%
42. recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador ' do serviço fica sujeito ao ICM) . . .	----	3%
43. pintura (exceto os serviços relaciona dos com imóveis) de objetos não desti nados à comercialização ou industria lização	670,00	4%
44. ensino de qualquer grau ou natureza.	670,00	3%
45. alfaiates, modistas, costureiros, pres tados ao usuário final, quando o mate rial, salvo de aviamento, seja forne cido pelo usuário	560,00	4%
46. tinturaria e lavanderia	450,00	4%
47. beneficiamento, lavagem, secagem, tin gimento, galvanoplastia, acondiciona mento e operações similares, de obje tos não destinados à comercialização' ou industrialização	----	5%
48. instalação e montagem de aparelhos má quinas e equipamentos, prestados ao u suário final do serviço, exclusivamen te com material por ele fornecido (ex cetua-se a prestação de serviço ao Po der Público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de ener ' gia elétrica).	----	5%
49. colocação de tapetes e cortinas com ' material fornecido pelo usuário final' do serviço	----	5%
50. estúdios fotográficos e cinematográfi cos, inclusive revelação, ampliação , cópia e reprodução de gravação de "vi deo-tapes" para a televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem' sonora	670,00	4%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PREFEITO

Fls.06

51. cópia de documentos e outros papéis ' plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no ítem anterior...	730,00	4%
52. locação de bens móveis	-----	5%
53. composição gráfica, clicheria, zinco' grafia, litografia e fotolitografia. .	-----	4%
54. guarda, tratamento e amestramento de' animais	450,00	3%
55. florestamento e reflorestamento	-----	2%
56. paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução que fica' sujeito ao ICM)	-----	3%
57. recauchutagem ou regeneração de pneu- máticos	-----	2,5%
58. agenciamento, corretagem ou intermedi ação de câmbio e de seguros	-----	4%
59. agenciamento, corretagem ou intermedi ação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições' financeiras, sociedades distribuido' ras de títulos e valores e sociedade' de corretores, regularmente autoriza- das a funcionar)	-----	4%
60. encadernação de livros e revistas . . .	450,00	4%
61. aerofotogrametria	-----	4%
62. cobranças, inclusive de direitos auto rais	500,00	4%
63. distribuição de filmes cinematográfi- cos e de "video-tapes"	-----	2%
64. distribuição e venda de bilhetes de ' loteria	560,00	3%
65. empresas funerárias	-----	4%
66. taxidermistas	390,00	3%
67. profissionais de relações públicas . .	900,00	-----

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

INTE DO PREFEITO

Fls. 07

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 1987

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$
<u>01. INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 empregados	840,00
b) de 6 a 10 empregados	1.680,00
c) de 11 a 20 empregados	3.360,00
d) de 21 a 50 empregados	6.730,00
e) de 51 a 100 empregados	12.330,00
f) de 101 a 500 empregados	21.860,00
g) de 501 a 1000 empregados	37.000,00
h) acima de 1000 empregados	56.050,00
<u>02. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 empregados	560,00
b) de 11 a 20 empregados	1.120,00
c) de 21 a 50 empregados	2.240,00
d) de 51 a 100 empregados	4.480,00
e) acima de 100 empregados	8.970,00
<u>03. COMÉRCIO</u>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias e estabelecimentos	



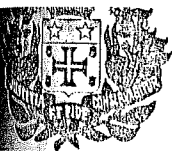
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTRE DO PREFEITO

Fls. 08

de pequeno porte)	340,00
b) Supermercados	2.800,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrasca- rias	1.680,00
d) Bares e lanchonetes	340,00
e) Bancas de jornais, livros e revistas . .	170,00
f) Depósito de materiais para construção .	2.240,00
g) Farmácias e drogarias	670,00
h) Quaisquer outros ramos de atividades co- merciais	560,00
04. <u>ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCI- AMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZA- ÇÃO E SIMILARES.</u>	11.210,00
05. a) Hotéis	2.800,00
b) Pensões e Similares	1.120,00
06. <u>MOTÉIS</u> , por apartamento	450,00
07. <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a) Boates e Similares	1.680,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusi- ve boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo circos, parques de diversões	560,00
08. <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a) Possuidores de diploma de grau superior ...	840,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	560,00
c) Representantes comerciais autônomos, emprei- teiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	840,00
d) Motoristas de taxi	280,00
e) Demais profissionais autônomos, não especia- listas (pedreiros, carpinteiros, etc)	140,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CABINETE DO PREFEITO

Fls. 09

09. ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	2.800,00
b) Estacionamento de veículos	840,00
c) Casas lotéricas	670,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	560,00
e) Oficinas de consertos em geral	390,00
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	2.800,00
g) Tinturarias e lavanderias	280,00
h) Salões de engraxates	110,00
i) Barbearias, salões de beleza e afins	450,00
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	1.120,00
k) Ensino de qualquer grau ou natureza	560,00
l) Laboratórios de análises clínicas e eletridade médica	1.680,00
m) hospitais	5.600,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres	1.680,00

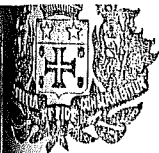
10. FEIRANTES

I - com ocupação de até 2 ml. da via pública:

a) por ano	450,00
b) por semestre	310,00
c) por mês	70,00

II - com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:

a) por ano	90,00
b) por semestre	50,00
c) por mês	10,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

NETE DO PREFEITO

Fls. 10

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (Cin ' quenta por cento);
- 2) Quando a banca for instalada em mais de um lo- cal, o valor da taxa será acrescido de 20% (vin ' te por cento), por local de feira excedente.

11. QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGRO- PECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS; NÃO IN ' CLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ES- TABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTAN ' TES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTA ' CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA

840,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREFEITO

Fls. 11

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser cobrada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 1987.

PERÍODO	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
- Domingos e Feriados	10 %
- Das 18h00 às 22h00	15 %
- Das 22h00 às 06h00	10 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CABINETE DO PREFEITO

Fls.12

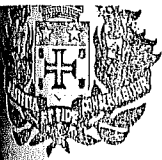
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO

EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 1987

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - Cz\$
<u>1. Não alimentares</u>	
a) por ano	790,00
b) por semestre	450,00
c) por mês	140,00
d) por dia	35,00
<u>2. Alimentares</u>	
a) por ano	560,00
b) por semestre	340,00
c) por mês	90,00
d) por dia	30,00
<u>3. Não alimentares, de origem agropecuária (plantas, raízes, sementes, flores naturais, etc.)</u>	
a) por ano	560,00
b) por semestre	340,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO PREFEITO

Fls. 13

c) por mês	90,00
d) por dia	30,00
4. <u>Artigos de Festas por 30 dias:</u>	
a) na área urbana	450,00
b) na área rural	220,00

Observações: Quando se tratar de comércio eventual exercido em logradouro público, a alíquota será cobrada com um a 'crêscimo de 40% (quarenta por cento).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

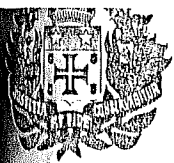
DECRETO DO PREFEITO

Fls.14 TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 1987.

<u>O B R A S</u>	VALOR - Cz\$
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar.	
<u>Por m2 de área coberta:</u>	
Até 70 m2	2,24
De 71 até 250 m2	4,48
Acima de 250 m2	7,29
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.	
<u>Por m2 de área coberta:</u>	
Até 250 m2	3,36
Acima de 250 m2	7,29
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.	
<u>Por m2 de área coberta:</u>	
Até 70 m2	5,61
Acima de 70 m2	7,29
2. a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial.	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CABINETE DO PREFEITO

Fls. 15

Por unidade	280,00
b) Corte de guia.	
Por unidade	30,00
c) Rebaixamento de guia.	
Por metro linear	30,00
d) Tapumes e andaimes.	
Por metro linear	30,00
e) Substituição ou correção de documentos ou ' de responsabilidade em processo.	
Por folha de desenho ou por lauda	60,00
f) Serviços não especificados.	
Por unidade	60,00
3. a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as des- tinadas a logradouros públicos, vielas e ' sistemas de recreio:	
Por m2	0,34
b) Desmembramento de área de porção maior.	
Por m2 de área desmembrada	0,22
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprova dos.	
Por m2 de área desdobrada	0,06
4. <u>Diversas</u>	
a) Alvará de licença, expedido	90,00
b) Alvará para loteamento:	
Até 200.000 m2	1.120,00
Acima de 200.000 m2	1.680,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lo tes	390,00
d) Vistoria	90,00
e) Alinhamento e nivelamento	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COMITÊ DO PREFEITO

Fls. 16

Por metro linear	30,00
f) Concessão de habite-se. Por unidade:	
Residencial	110,00
Comercial	560,00
Industrial	1.120,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa.	
Por unidade	60,00
5. <u>Obras no cemitério:</u>	
a) Construção de túmulos de luxo	170,00
b) Construção de túmulos comuns	60,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	30,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	30,00
Por metro quadrado	5,61



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO DO PREFEITO

Fls.17

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

VALORES A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 1987

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - CZ\$
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie, por unidade	280,00
2. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento. . . .	340,00
3. <u>Publicidade:</u>	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	670,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	280,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer quanti-	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO DO PREFEITO

Fls. 18

(quantidade. Por anunciante	340,00
3.4 - em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	280,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.	
Por unidade:	
Até 01 m2	110,00
De 01 m2 a 02 m2	220,00
De 02 m2 a 04 m2	340,00
De 04 m2 a 06 m2	500,00
Acima de 06 m2, por m2 excedente	45,00
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade. Por anunciante	170,00
6. Cartazes, para afixação.	
Por cento ou fração	70,00
Programas, para afixação.	
Por cento ou fração	45,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COMITE DO PREFEITO

Fls. 19

7. Publicidade por meio de alto falantes.

Por dia

70,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO PREFEITO

Fls. 20

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do livro I.

VALORES A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 1987

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - Cz\$
1. <u>PROTOCOLO:</u>	
Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas	35,00
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração ..	10,00
c) cada documento anexado, por folha	5,00
2. <u>ATESTADOS:</u>	
por lauda ou fração	35,00
3. <u>CERTIDÕES:</u>	
a) por lauda ou fração	35,00
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a",	35,00
c) de quitação	35,00
4. <u>GUIAS E DOCUMENTOS:</u>	
a) guias, avisos-recibos e outros	5,00
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros ..	10,00
c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimen-	,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETÁRIO DO PREFEITO

Fls. 21

(Pavimen)tação	25,00
d) exemplar do C.T.M.	280,00
5. <u>TERMOS:</u>	
Registros de qualquer natureza, lavrados em li- vros, ou fichas municipais, por página ou fra- ção	10,00
6. <u>TRANSFERÊNCIA:</u>	
a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	280,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.	220,00
7. <u>BAIXA:</u>	
de qualquer natureza, em lançamento ou registro	25,00
8. <u>CÓPIA:</u>	
a) em papel xerox, por unidade	2,30
b) cópia heliográfica, por m2	70,00
9. <u>INSCRIÇÃO:</u>	
em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	60,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DO PREFEITO

Fls. 22

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

VALORES A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 1987

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - CZ\$
1. <u>INUMACÃO EM SEPULTURA RASA:</u>	
a) de adulto, por cinco anos	45,00
b) de infante, por três anos	45,00
2. <u>INUMACÃO EM CARNEIRO:</u>	
a) de adulto, por cinco anos	70,00
b) de infante, por três anos	45,00
3. <u>EXUMACÃO</u>	70,00
4. <u>CRUZES E PLACAS</u>	30,00
5. <u>VELÓRIO</u> , por hora	9,00
6. <u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano	35,00
7. <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u>	1.120,00
8. <u>DIVERSOS:</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu para nova inumacão	170,00
b) entrada de ossada no cemitério	90,00
c) remoção de ossada do interior do cemitério.	90,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DO PREFEITO

Fls. 23

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

VALORES A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 1987

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - CZ\$
1. <u>SEPULTURAS:</u>	
Concessão	1.120,00
2. <u>SEPULTAMENTO E PLACA:</u>	
a) Adulto	100,00
b) infante	75,00
c) sepultamento em cova rasa	75,00
3. <u>VELÓRIO</u> , por hora	9,00
4. <u>NICHO</u> , utilização por ano	35,00
5. <u>EXUMAÇÃO</u>	70,00
6. <u>REMOÇÃO DE OSSOS</u>	90,00
7. <u>ENTRADA DE OSSOS</u>	90,00
8. <u>EMOLUMENTOS</u>	35,00
9. <u>CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS:</u>	
a) de luxo	170,00
b) comum	60,00
10. <u>CONSTRUÇÃO DE GAVETAS</u> , por unidade	30,00
11. <u>ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO</u>	90,00
12. <u>ABERTURA DE SEPULTURA</u>	170,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO PREFEITO

Fls. 24

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

VALORES A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 1987

B E N S	VALOR - Cz\$	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
1. veículo, por unidade.....	220,00	60,00
2. animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça.....	110,00	60,00
3. animal caprino, suino ou canino, por cabeça.....	110,00	60,00
4. mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie por quilo....	1.643,00	0,30
OBSERVAÇÃO: Além dessas taxas deverá ser cobrada a multa respectiva.		